

(32) 3215-5868 | (32) 3215-9444

Avenida dos Andradas nº 1025 - Morro da Glória - CEP 36035-120 - Juiz de Fora - MG

ENCARTE

NOVO FORMATO DO SIMPLES NACIONAL

PODE MUDAR ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES VEDADAS

ANEXO I

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional: Comércio

ANEXO II

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional: Indústria

ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional: Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no §5º-C do art. 18º desta Lei Complementar

ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional: Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18º desta Lei Complementar

ANEXO V

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional: Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18º desta Lei Complementar



Receita Federal

Destques do Mês

QUAIS OS DOCUMENTOS TRABALHISTAS QUE DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER AFIXADOS PELA EMPRESA EM LOCAL VISÍVEL

SIMPLES NACIONAL E MEI DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

MEI TERÁ NOVO LIMITE DE RECEITA A PARTIR DE 2018 FIM DO IMPOSTO SINDICAL

IRPF - INADMISSÍVEL QUE DO VALOR DO ALUGUEL SEJAM DEDUZIDOS OS PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

OBRIGAÇÕES FISCAIS E CONTÁBEIS DOS CONDOMÍNIOS

PESSOAL

QUAIS OS DOCUMENTOS TRABALHISTAS QUE DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER AFIXADOS PELA EMPRESA EM LOCAL VISÍVEL

Os documentos que sejam do interesse de empregados, da fiscalização, ou da Previdência Social deverão obrigatoriamente ser afixados pela empresa em local visível e com livre acesso.

Permite-se assim, o acesso de empregados e da fiscalização ao inteiro teor dos mesmos.

Segue abaixo, o rol dos documentos de afixação obrigatória:

- Quadro de horário de trabalho;
- Quadro de horário de trabalho para empregados menores;
- Acordos Coletivos;
- Escala de revezamento;
- Guia da Previdência Social (GPS).

QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário do trabalho deverá constar em quadro, devidamente organizado e em consonância com o modelo expedido pelo Ministério do Trabalho, devendo ainda ser afixado em lugar visível.

Caso o horário dos empregados de uma mesma seção seja diferente, deve existir um quadro discriminativo, com todas as informações necessárias e especificadas, caso a caso.

Deverá ocorrer a anotação de eventuais acordos ou convenções coletivas celebradas quanto ao horário de trabalho, mantendo a transparência e não deixando quaisquer dúvidas acerca dos horários aplicados.

Empresas que tenham mais de dez empregados, obrigatoriamente deverão realizar a anotação dos horários de entrada e saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

Nestes casos, a utilização do quadro de horários passa a ser opcional, desde que contenham a hora de entrada e de saída, e ainda a pré-assinalação do período de repouso e alimentação.

Ressaltamos que, na aplicação desta hipótese, a documentação deverá estar sempre a disposição de eventuais fiscalizações.

As informações supra, possuem embasamento no artigo 74º da CLT:

“Artigo 74º: O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.

§ 1º - O horário de trabalho será anotado em registro de empregados com a indicação de acordos ou contratos coletivos porventura celebrados.

§ 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

§ 3º - Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o § 1º deste artigo.”

Há um modelo de quadro de horário, elaborado de acordo com a Portaria MTB nº 576/41, conforme segue:

Portaria Ministerial nº SCm-576, de 06/01/1941.

O Ministro de Estado:

Resolve mandar que seja adotado, em observância do art. 18 do Decreto-lei nº 2.308, de 13 de junho de 1940, o modelo que a esta acompanha, para o horário de trabalho em quaisquer atividades privadas, salvo naquelas subordinadas a regime especial declarado em lei.

Também merecendo destaque, a legislação encontrada nos artigos 13º e 14º da Portaria nº 3.626/1991 do Ministério do Trabalho:

Artigo 13º: A empresa que adotar registros manuais, mecânicos ou eletrônicos individualizados de controle de horário de trabalho, contendo a hora da entrada e de saída, bem como a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação, fica dispensada do uso de quadro de horário (artigo 74º da CLT).

Parágrafo único: Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento do empregador, o horário de trabalho constará também de ficha, papeleta ou registro do ponto, que ficará em poder do empregado.

Artigo 14º: Permanece como modelo único do quadro de horário de trabalho o aprovado pela Portaria MTB nº 576/41.

O artigo 51º da Lei Complementar nº 123/2006, dispensa micro e pequenas empresas de utilizarem o quadro de horários.

O artigo 225º, incisos V e VI, do Decreto nº 3.048/99, traz que as empresas obrigatoriamente devem encaminhar ao sindicato de sua categoria profissional o maior número de funcionários, cópia da GPS (Guia da Previdência Social), até o dia 10 de cada mês, seguindo os moldes legais.

QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO PARA EMPREGADOS MENORES

No que se refere a empregados menores (14 a 18 anos), a empresa deverá relacioná-los em um quadro de horário especial, chamado Quadro de Horário de Trabalho de Menores.

ACORDOS COLETIVOS

Caso a empresa conceda férias coletivas, o aviso das referidas férias, deverá ser afixado com no mínimo 15 dias de antecedência de seu início, contendo a informação da data de começo e término, além das áreas da empresa que irão se enquadrar no referido acordo.

Além disso, cópia autenticada da convenção/acordo, inclusive o de compensação de horas de menor, deverá ser afixado na empresa, permitindo que todos os empregados tenham acesso ao seu conteúdo, conforme demanda o artigo 139º, § 2º e 3º da CLT.

ESCALA DE REVEZAMENTO

A empresa poderá adotar modelo de quadro de escala de revezamento, uma vez que não existe na legislação a regulamentação ou obrigatoriedade de que seja utilizado um determinado leiaute de documento. Porém, frise-se que esta escala será de caráter obrigatório, nos casos onde exista o serviço aos domingos e feriados, com exceção para elencos teatrais.

As escalas de revezamento deverão ser organizadas mensalmente para os homens, e quinzenalmente para as mulheres, (conforme determinam os artigos 67º e 386º da CLT), salientando que estas também deverão ser sempre afixadas em local visível.

GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conforme o artigo 225º, VI, do Decreto nº 3.048/1999, é obrigatório que as empresas fixem cópias da Guia da Previdência Social (GPS), referente à competência anterior, pelo período de um mês no quadro de horário tratado no artigo 74º da CLT.

CENTRALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Empresas que possuam mais de um estabelecimento podem optar pela centralização dos documentos sujeitos à inspeção do trabalho. Porém, tal possibilidade não pode ser aplicada no que se refere ao registro dos empregados, ao controle de horário de trabalho, bem como ao Livro de Inspeção do Trabalho, que deverão sempre permanecer no local onde ocorra a prestação de serviços, ou seja, especificamente em cada estabelecimento.

Caso os documentos se encontrem centralizados, o fiscal poderá conceder a empresa prazo de 02 a 08 dias para que estes sejam apresentados, conforme dispõe artigo 3º, § 1º, da Portaria MTE nº 3.626/91.

FISCAL



SIMPLES NACIONAL E

MEI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ISENÇÃO DE LUCROS DISTRIBUÍDOS - LIMITE

De acordo com o art. 131º da Resolução 94/11, consideram-se isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 14º, caput)

A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (tabela abaixo de acordo com a atividade), sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período, relativo ao IRPJ. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 14º, § 1º)

O disposto não se aplica na hipótese de a ME ou EPP manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 14º, § 2º)

TABELA DE ACORDO COM A ATIVIDADE:

Atividade	Percentual de presunção	Alíquota do IR	Percentual direto
Revenda de combustíveis	1,6%	15%	0,24%
Venda de mercadorias, industrialização por encomenda	8%	15%	1,2%
Prestação de serviços hospitalares de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);	8%	15%	1,2%
Transporte de cargas	8%	15%	1,2%
Transporte de passageiros	16%	15%	2,4%
Serviços em geral	32%	15%	4,8%
Serviços relativos a profissão legalmente regulamentada	32%	15%	4,8%
Intermediação de negócios	32%	15%	4,8%
Administração, Locação ou Cessão de Bens Imóveis, Móveis e direitos de qualquer natureza, como por ex.: franchising, factoring, etc.	32%	15%	4,8%
Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Caixas Econômicas, etc	16%	15%	2,4%
Loteamento, incorporação, venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8%	15%	1,2%
Construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão-de-obra	32%	15%	4,8%
Construção por administração ou por empreitada com fornecimento de materiais e mão-de-obra	8%	15%	1,2%

Exemplo:

Uma empresa comercial, com receita bruta mensal de R\$ 30.000,00 e Receita Bruta acumulada em 12 meses de R\$ 360.000,00.

1. Aplica-se o percentual de presunção de lucro (tabela da Lei 9.249/1995) correspondente à atividade comercial, que é de 8%, sobre o valor da receita do mês (R\$ 30.000,00 x 8% = R\$ 2.400,00).

2. Do valor apurado em (1), será subtraído o valor devido ao Simples Nacional, relativo ao IRPJ (este percentual está na primeira coluna de cada tabela, após a coluna "alíquota"):

R\$ 30.000,00 x 0,27% (alíquota correspondente ao IRPJ na Tabela do Simples – Receita Bruta até R\$ 360.000,00 – Tabela I – Comércio) = R\$ 81,00.

3. Subtrai-se (1 – 2) e teremos o valor que será distribuído lucros com isenção neste mês:

R\$ 2.400,00 – R\$ 81,00 = R\$ 2.319,00.

EMPRESA QUE POSSUA CONTABILIDADE

Entretanto, conforme disposto no § 2º do artigo 131º da Resolução 94/11, a referida limitação não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior ao limite.

Ou seja, provado através da contabilidade que o lucro apurado é superior ao determinado mediante a regra do art. 131º acima explanada, poderá este lucro ser distribuído com a isenção do imposto de renda.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

MEI TERÁ NOVO LIMITE DE RECEITA A PARTIR DE 2018

A partir de 01/01/2018, pode se enquadrar como MEI (Microempreendedor Individual), o empresário que tiver receita bruta anual de até R\$ 81.000,00.

Atualmente o limite de receita é R\$ 60.000,00 por ano.

No caso de início de atividade, o limite proporcional é de R\$ 6.750,00, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário

Base: Lei Complementar 155/2016.

FIM DO IMPOSTO SINDICAL

Em decorrência da reforma trabalhista, promovida pela Lei 13.467/2017, afirma-se que o "imposto sindical foi extinto", o que não corresponde exatamente à verdade.

Isto porque o imposto referido continua sendo exigido, porém só poderá ser descontado da folha de pagamento do trabalhador sob sua autorização expressa (escrita).

O texto da lei determina que as contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas desde que prévia e expressamente autorizadas.

A não obrigatoriedade da contribuição sindical também se aplica ao empregador, ou seja, desde novembro de 2017 o empregador pode optar ou não pelo recolhimento da contribuição sindical (devida no mês de janeiro de cada ano sobre o proporcional ao capital social da empresa).

NOVO FORMATO DO SIMPLES NACIONAL PODE MUDAR ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES

Por conta das mudanças no Simples Nacional para o ano de 2018, além das alterações dos limites de faturamento, da cobrança do ICMS e ISS por fora do DAS para quem passar o sublimite estabelecido em seu estado, e as novas tabelas, é importante lembrar que temos grandes alterações quanto ao enquadramento de atividades por anexo.

As mudanças são bem impactantes, principalmente para as empresas prestadoras de serviços, que são as que sofrem o impacto destas alterações nos enquadramentos de atividades.

O anexo VI foi extinto, e praticamente todas as atividades dele passaram para o anexo V. Atenção ao fato de que as atividades que estavam no anexo V, também tiveram alterações, elas compõem as atividades do anexo III, junto as já existentes.

Para as atividades de serviços que estavam nos anexos V e VI, e que passaram para os anexos III e V respectivamente, é importante prestar atenção a uma nova figura, o fator entre a folha de salários e a receita dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração. Se a relação da folha for menor que 28% então a tributação destas atividades será pelo anexo V, se for maior a tributação será pelo anexo III.

Para as atividades que passaram do anexo V para o III, é uma grande vantagem, pois é um anexo bem menos oneroso que o V, mas sempre tem de se ter atenção a essa questão da folha de salários, do contrário a empresa pode ter benefício zero.

Declarar e efetuar o cálculo mensalmente do Simples Nacional é uma obrigação de toda micro e pequena empresa que estiver enquadrada neste regime tributário, mas ficou mais complexo entender a nova forma que o Simples assumiu para 2018, o que para algumas empresas acarreta aumento na carga tributária, e para outras uma redução.

A mudança em 2018 nos anexos do Simples Nacional, não se concentra só na alteração de atividades, mas em muitas mais. É importante estudar os novos anexos, as novas faixas para cada um, que antes eram 20 e agora são só 6, e as deduções de cada faixa também, para poder fazer um planejamento eficiente e entrar com tudo em 2018.

O governo federal por meio da Lei Complementar nº 155/2016 aumentou de R\$ 3,6 milhões para 4,8 milhões o limite de receita bruta anual para adesão ao Simples Nacional.

O novo limite de faturamento de R\$ 4,8 milhões é válido para o ano de 2018.

Porém, o governo criou uma regra de transição, assim, a empresa optante que auferiu em 2017 receita bruta de até 4,8 milhões poderá continuar no Simples em 2018, seguindo os seguintes critérios:

1 - Receita em 2017 de até R\$ 4.320.000,00 quem já é optante não vai precisar fazer a exclusão do regime e poderá permanecer em 2018 no Simples;

2 - Receita em 2017 entre R\$ 4.320.000,00 e R\$ 4.800.000,00 a empresa deverá fazer a exclusão do regime no mês seguinte ao excesso, e poderá fazer a adesão novamente ao regime em janeiro de 2018.

No caso de início de atividade em 2017, o limite de R\$ 3.600.000,00 deverá ser proporcionalizado pelo número de meses em atividade. Uma vez ultrapassado o limite proporcional em MAIS de 20%, a EPP deverá comunicar a exclusão com efeitos retroativos à data de abertura do CNPJ. Neste caso, não será optante pelo Simples Nacional em 2017. Poderá solicitar opção em Janeiro/2018, caso o novo limite proporcional não tenha sido ultrapassado.

O ISS e o ICMS: não serão contemplados pelo Simples Nacional, sendo assim vale ressaltar que não serão calculados através do Simples Nacional para as empresas optantes em 2018 com receita superior a 3,6 milhões e inferior a R\$ 4,8 milhões. Estes impostos serão apurados e recolhidos em guias próprias e deverão entregar as obrigações acessórias obrigatórias exigidas nos âmbitos Estaduais e Municipais.

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas,

calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V.

Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.

A alíquota efetiva é o resultado de:

RBT12 X ALÍQ – PD ÷ RBT12

• RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

• Alíquota: alíquota nominal constante nos Anexos I a V desta Lei Complementar

• PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

ATIVIDADES VEDADAS

Algumas atividades são impeditivas e caso sejam exploradas gerarão a exclusão da pessoa jurídica do regime simplificado, atualmente, segundo o artigo 17º da Lei Complementar nº 123/2006, as atividades impedidas, são:

a) que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

b) que tenha sócio domiciliado no exterior;

c) de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

d) que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;

e) que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

f) que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

g) que exerça atividade de importação de combustíveis;

h) que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

h.1) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

h.2) bebidas a seguir descritas:

alcoólicas;

cervejas sem álcool;

i) que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

j) que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;

k) que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS;

l) com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

Conforme trata o Inciso VIII do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será impedida ao regime do Simples Nacional a pessoa jurídica que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

Esclarecemos que a exceção mencionada na alínea “k”, ocorre quando há locação de imóveis próprios, com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. Solução de Consulta COSIT nº 127/2014.

SIMPLES NACIONAL - ALÍQUOTAS 2018 - LC 155/2016

MUDANÇAS A PARTIR
DE JANEIRO/2018

Cabe destacar que segundo as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 155/2016 excetua-se da vedação, as bebidas alcoólicas, produzidas ou vendidas no atacado por micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores e micro e pequenas destilarias que segundo o § 5º do artigo 17º da Lei Complementar nº 123/2006, obrigatoriamente deverão ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedecerão também à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.

ANEXO I

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional: Comércio

Receita Bruta em 12 meses		Alíquota	Valor a Deduzir
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	4,00%	Zero
2ª Faixa	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00
3ª Faixa	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
4ª Faixa	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
5ª Faixa	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00
6ª Faixa	R\$ R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ANEXO II

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional: Indústria

Receita Bruta em 12 meses		Alíquota	Valor a Deduzir
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	4,50%	Zero
2ª Faixa	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,90%	R\$ 5.940,00
3ª Faixa	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00
4ª Faixa	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	11,20%	R\$ 22.500,00
5ª Faixa	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	14,70%	R\$ 85.000,00
6ª Faixa	R\$ R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	30,00%	R\$ 720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,00%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional: Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no §5º-C do art. 18º desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses		Alíquota	Valor a Deduzir
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	6,00%	Zero
2ª Faixa	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
3ª Faixa	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
4ª Faixa	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00
5ª Faixa	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	21,00%	R\$ 125.640,00
6ª Faixa	R\$ R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	33,00%	R\$ 648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS*
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%*
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional: Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18º desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses		Alíquota	Valor a Deduzir
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	4,50%	Zero
2ª Faixa	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	9,00%	R\$ 8.100,00
3ª Faixa	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	10,20%	R\$ 12.420,00
4ª Faixa	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	14,00%	R\$ 39.780,00
5ª Faixa	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	22,00%	R\$ 183.780,00
6ª Faixa	R\$ R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	33,00%	R\$ 828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS*
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%(*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO V

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional: Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18º desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses		Alíquota	Valor a Deduzir
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	15,50%	Zero
2ª Faixa	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	18,00%	R\$ 4.500,00
3ª Faixa	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	19,50%	R\$ 9.900,00
4ª Faixa	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	20,50%	R\$ 17.100,00
5ª Faixa	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	23,00%	R\$ 62.100,00
6ª Faixa	R\$ R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

CONTÁBIL



IRPF - INADMISSÍVEL QUE DO VALOR DO ALUGUEL SEJAM DEDUZIDOS OS PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para efeito de apuração da base de cálculo do IRPF, inadmissível que do valor do aluguel sejam deduzidos os pagamentos de contribuições previdenciárias relativas a construção, ampliação e reforma de imóvel, e das taxas de emolumentos do Cartório de Registro de Imóveis. Tais dispêndios não constituem despesas necessárias ao auferimento do rendimento de aluguel, não se enquadrando dentro das deduções previstas no art. 14º da Lei nº 7.739, de 1989, reproduzidas no art. 31º da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989, art. 14º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts 50º e 632º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 31º.

OBRIGAÇÕES FISCAIS E CONTÁBEIS DOS CONDOMÍNIOS

Estão obrigados a se inscrever no CNPJ os condomínios edilícios, conceituados pelo art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro/CCB).

A inscrição no CNPJ não caracteriza os condomínios em pessoas jurídicas, sendo obrigatória para cumprimento das obrigações legais, tributárias, contábeis, previdenciárias e trabalhistas.

As espécies de pessoas jurídicas estão previstas no Código Civil, a partir do artigo 40. Deste rol não é mencionado os condomínios, e sabendo-se que a mesma é taxativa, conclui-se que eles não configuram como uma espécie de pessoa jurídica, como é o caso das associações, fundações e sociedades (art. 44 do CCB).

Entretanto, isto não significa que os condomínios estejam autorizados, por lei, a deixarem de cumprir obrigações tributárias, legais, trabalhistas, previdenciárias e outras.

Mesmo não sendo considerado pessoa jurídica, o condomínio quando assumir a condição de empregador deverá cumprir as seguintes obrigações trabalhistas:

- 1 - Inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2 - Realizar o cadastro dos empregados no PIS/PASEP.
- 3 - Anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos seus empregados.
- 4 - Entregar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
- 5 - Entregar a Relação Anual de Informações Sociais – (RAIS).
- 6 - Emitir a Comunicação de Dispensa – (CD).
- 7 - Elaborar e recolher a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – (GRCS).
- 8 - Elaborar e recolher a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 9 - Manter Registro de Empregados (Livro, Ficha ou Sistema Informatizado), Livro de Inspeção do Trabalho, registro de ponto, etc.
- 10 - Expor Quadro de Horários de Trabalho e demais documentos cuja afixação é obrigatória.
- 11 - Entregar a Declaração do Imposto de Renda na Fonte (DIRF anual, quando pertinente, e atender às demais disposições tributárias pertinentes à retenção do imposto).
- 12 - Responder perante a Justiça Trabalhista no caso de reclamatória.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA

BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.903,98	Isento	Isento
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15 %	R\$ 354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13
Acima de 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA
Até 1.659,38	8%
De 1.659,39 até 2.765,66	9%
De 2.765,67 até 5.531,31 (Teto máximo, contribuição de R\$ 608,44)	11%

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até R\$ 1.450,23	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18
Acima R\$ 2.417,30	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente.
SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 937,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
Feriado	01 - Confraternização Universal					

Dia	Obrigações da Empresa
05/01	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS CAGED DAE - SIMPLES DOMÉSTICO - Competência 12/2017
10/01	IPI - Competência 12/2017 - 2402.20.00
15/01	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 11/2017 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 12/2017
19/01	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 12/2017 GPS (Empresa) - Comp. 12/2017 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ)
22/01	SIMPLES NACIONAL DCTF - Competência 11/2017
25/01	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/01	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL (OPCIONAL)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ANDRADE ASSESSORIA CONTÁBIL. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. 4797

